

**DISPENSA nº 36/2024 – PROCESSO Nº 43/2024**

**CONTRATO Nº 71/2024**

Termo de Contrato Administrativo que entre si celebram de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS, denominado Contratante e a empresa Adeclin Assessoria Administrativa e Clínica LTDA, denominada Contratada, objetivando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na especialidade de exames de Raio-X, em conformidade com a Dispensa nº 36/2024 – Processo nº 43/2024.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS - CIMPE, na qualidade de Contratante, sito na Rua Eduardo de Castilho, nº 700, Centro, nesta cidade de Penápolis, Estado de São Paulo, CEP: 16.300-021, inscrito no CNPJ sob o nº 55.750.301/0001-24, neste ato representada pelo Sr. Agnaldo Cesar Duarte, Secretário Executivo, brasileiro, casado, portador do RG nº 19.567.108-9 SSP/SP e do CPF nº 061.707.018-03 e a empresa Adeclin Assessoria Administrativa e Clínica LTDA, na qualidade de Contratada, inscrita no CNPJ sob o nº 60.743.093/0007-61, com sede à Estrada Municipal Enildo Bezerra, nº 2020, Bairro Santa Cecília, na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo, CEP: 16.306-580, Telefone: (11) 99933-1357/ (11) 2206-1364, e-mail: [diretoria@medicomexames.com.br](mailto:diretoria@medicomexames.com.br), neste ato representada por seu Sócio, Darlucio Alves de Araújo, administrador de empresas, portador do RG nº 56.061.073-7 SSP-SP e do CPF nº 130.086.988-75, firmam o presente Termo de Contrato, em consonância com as regras gerais da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021 em especial o Art. 75, inc. II, com suas alterações posteriores, dentre outras cominações legais, ficando justas e acordadas as cláusulas seguintes:

**I - DO OBJETO:**

Cláusula Primeira - Constitui objeto do presente Contrato, a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na especialidade de exames de Raio-X, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações da Dispensa nº 36/2024 – Processo nº 43/2024 e seus anexos e conforme descrito na tabela da Cláusula Décima.

**II - DA FORMA DE EXECUÇÃO:**

Cláusula Segunda - A Contratada prestará os serviços, objeto do presente Contrato, por meio de seu quadro técnico-profissional, em suas próprias instalações, colocando à disposição dos respectivos usuários, todos os recursos materiais e humanos disponíveis, priorizando o atendimento dos casos de urgência e emergência.

Cláusula Terceira - A Contratada manterá suas instalações em perfeitas condições de funcionamento e de padrão técnico exigível para a qualidade, eficiência e eficácia do atendimento, assim como empregar técnicos especializados e auxiliares devidamente treinados, assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, comerciais, de seguro e outras decorrentes de ação e omissão de seus empregados ou prepostos.

Cláusula Quarta - Para a realização dos procedimentos previstos neste Contrato, haverá a necessidade da apresentação da solicitação/ requisição de profissional médico, da identificação dos pacientes usuários e da autorização prévia da Contratante, que será fornecida através de guia escrita ou solicitação por e-mail.

Cláusula Quinta - A Contratada deverá manter sigilo sobre todas as informações, dados e documentos provenientes dos serviços realizados e também sobre as demais informações internas que a Contratada tiver conhecimento.

Cláusula Sexta - As solicitações/guias de exames serão realizadas em impressos próprios do Município, do Sistema Único de Saúde ou pedido médico assinado e carimbado. O agendamento será prévio, em casos excepcionais poderá ser solicitada a realização de exames de urgência. Deverá ser emitido o laudo em até 03 (três) dias após a realização do procedimento, com as imagens necessárias, contendo a assinatura de profissional devidamente habilitado e constando o respectivo número do registro de classe.

Cláusula Sétima - A Contratada não poderá cobrar do usuário, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

### **III - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

Cláusula Oitava - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a partir de 23/05/2024, podendo ser prorrogado pelo prazo legal a critério da Contratante.

### **IV - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

Cláusula Nona - Os pagamentos serão efetuados através de crédito bancário diretamente na Conta Corrente da Contratada, em até 30 (trinta) dias contados a partir



do recebimento da Nota Fiscal e conferência pelo setor responsável do CIMPE, sob pena de não ser repassado o pagamento mensal em caso de alguma divergência ou erro na Nota Fiscal.

Cláusula Décima – O serviço, a previsão de consumo anual e valor unitário é como se segue:

Item	Unid.	Procedimento	Quantidade Anual	Valor Unitário	Valor Total
03	Serviço	RX ABDOME AGUDO	12	R\$ 28,40	R\$ 340,80
04	Serviço	RX ABDOME AP LAT (2)	12	R\$ 24,14	R\$ 289,68
20	Serviço	RX COLUNA CERVICAL AP E LAT E OBLIQUAS (5)	12	R\$ 25,31	R\$ 303,72
23	Serviço	RX COLUNA DORSAL (4)	12	R\$ 26,71	R\$ 320,52
25	Serviço	RX COLUNA LOMBO SACRA COM OBLIQUAS (5)	12	R\$ 29,02	R\$ 348,24
27	Serviço	RX COLUNA PARA ESCOLIOSE (4)	12	R\$ 28,19	R\$ 338,28
28	Serviço	RX COLUNA TOTAL	12	R\$ 66,24	R\$ 794,88
40	Serviço	RX JOELHO OU ROTULA AP LAT E AXIAL	12	R\$ 23,37	R\$ 280,44
51	Serviço	RX SEIOS DA FACE (4)	12	R\$ 23,56	R\$ 282,72

Cláusula Décima Primeira – O valor total estimado para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 3.299,28 (Três mil, duzentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos). As quantidades previstas na Cláusula Décima são estimativas, não obrigando o Contratante a efetuar a contratação da totalidade estimada.

Cláusula Décima Segunda - Nos preços estão inclusos todas as despesas e custos diretos e indiretos, decorrentes do serviço, tais como, mão de obra, tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

Cláusula Décima Terceira - A Contratada deverá mencionar em sua Nota Fiscal, o número de sua conta bancária, uma vez que os pagamentos serão efetuados mediante crédito bancário.

#### **V - DO REAJUSTE E REALINHAMENTO DE PREÇOS:**

Cláusula Décima Quarta - Durante a vigência do contrato, os valores não serão reajustados, podendo haver pedido de reequilíbrio que deverá ser solicitado nos termos da Lei em processo levado a termo a ser analisado pelo Consórcio, observado o disposto nos casos enquadrados no Artigo 124, II, “d” da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Havendo a prorrogação do Contrato e, decorridos 12 (doze) meses da execução, a Contratada poderá, através de requerimento específico, solicitar a correção das bases contratuais, pedido que será recebido e analisado pela

Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice INPC/IBGE relativo ao período, descontados os eventuais reequilíbrios concedidos.

#### **VI - DA DESPESA:**

Cláusula Décima Quinta - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações e reservas orçamentárias:

- a) 40 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica - Alto Alegre
- b) 42 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica - Avanhandava
- c) 44 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica - Barbosa
- d) 46 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica - Braúna
- e) 48 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica - Glicério
- f) 50 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica - Luiziana

#### **VII - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO:**

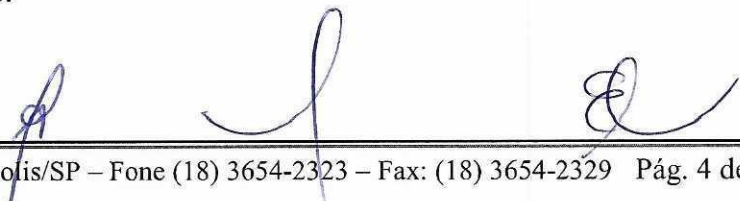
Cláusula Décima Sexta - O Contratante, através da Sr.<sup>a</sup> Rosangela Aparecida Ortiz Lopes, portadora do CPF sob o nº 277.587.868-71, Diretora Técnica de Enfermagem do CIMPE, acompanhará e fiscalizará os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização de que trata a Cláusula acima não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Sétima - A Gestão deste Contrato será realizada pelo Sr. Agnaldo Cesar Duarte, portador do CPF sob o nº 061.707.018-03, Secretário Executivo do CIMPE.

Cláusula Décima Oitava - O Fiscal e Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário.

Parágrafo Único - O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.





Cláusula Décima Nona – O início da prestação do serviço será imediatamente após a assinatura do Termo de Contrato.

Cláusula Vigésima – Constatada alguma irregularidade no serviço, o Contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

#### **VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:**

Cláusula Vigésima Primeira – Das obrigações da Contratada:

- a) Cumprir, todas as obrigações constantes no Termo de Referência e outros que vierem a ser necessários para a perfeita continuidade dos serviços, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- b) Garantir que os usuários serão atendidos por profissionais devidamente habilitados no correspondente Conselho de Regulamentação da Profissão, tais como Conselho Regional de Medicina, Conselho Regional de Enfermagem, dentre outros, e habilitados nas especialidades necessárias.
- c) Emitir a nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: mês de referência do serviço, serviços prestados e município do paciente. A Contratada deverá emitir uma nota para cada município, todas na razão social da Contratante;
- d) A Contratada deverá conferir os dados necessários para realização do exame, que são: pedido médico devidamente carimbado e assinado, identificação do paciente e documentação e autorização da Secretaria de Saúde do município do paciente.
- e) A Contratada deverá entregar o laudo e imagens do exame ao paciente ou seu acompanhante para seguimento do tratamento junto ao médico solicitante. O referido laudo deverá também ser copiado e entregue, juntamente com autorização da Secretaria de Saúde do município do paciente, ao CIMPE para fins de conferência e faturamento.
- f) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros durante a vigência do presente Contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- i) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



j) Atender as solicitações de agendamento com agilidade, informando o dia e hora da realização dos exames solicitados, bem como seu preparo e orientações para a realização.

k) As datas dos exames deverão ser agendadas em um prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da solicitação de agendamento feita pelo Consórcio.

Cláusula Vigésima Segunda – Das Obrigações do Contratante:

a) Efetuar os pagamentos devidos a Contratada, na forma estabelecida no Termo de Referência;

b) Comunicar à Contratada, formal e tempestivamente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

d) Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

Cláusula Vigésima Terceira – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**IX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

Cláusula Vigésima Quarta - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

d) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

e) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

f) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Cláusula Vigésima Quinta - O atraso injustificado na prestação dos serviços ensejará multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato ou instrumento equivalente, que será deduzida dos pagamentos que lhe forem devidos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, conforme determina o Art. nº 162, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Vigésima Sexta - A inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções administrativas, nos termos do Art. nº 156, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 1,0% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, podendo ser aplicado o Art. nº 156, § 8º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do Art. nº 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Vigésima Sétima – Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.

#### **X - DAS RESPONSABILIDADES:**

Cláusula Vigésima Oitava - Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e/ou sociais resultantes do fornecimento, objeto deste Contrato, bem como os danos e prejuízos que a qualquer título causar ao Contratante e/ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo, serão de inteira responsabilidade da Contratada, até o término deste Contrato.

Cláusula Vigésima Nona - A Contratada deverá manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

#### **XI - DA PUBLICAÇÃO:**



Cláusula Trigésima - O Contratante se compromete a publicar o extrato do presente Contrato, nos termos da legislação pertinente.

**XII - DO FORO:**

Cláusula Trigésima Primeira - Fica eleito o foro da Comarca de Penápolis/SP, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas suscitadas deste Contrato.

E, por estarem ambas as partes justas e acordadas, declaram aceitar todas as condições estabelecidas no presente Contrato, pelo qual o firmam na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual forma e teor.

Penápolis, 23 de maio de 2024.


  
\_\_\_\_\_  
Agnaldo Cesar Duarte  
Contratante

DARLUCIO ALVES DE Assinado de forma digital por  
ARAÚJO:1300869887 DARLUCIO ALVES DE  
5 ARAÚJO:13008698875  
Dados: 2024.05.23 12:32:29  
-03'00'

\_\_\_\_\_  
Darlucio Alves de Araújo  
Contratada

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
ELAINE DUARTE DA SILVA DOURADO  
CPF: 316.542.888-37  
RG: 27.600.863-7

  
\_\_\_\_\_  
INGRÍD POLIANA LIPPE MARQUES  
RG nº 47.925.827-2  
CPF nº 414.978.748-40



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis - CIMPE

**CONTRATADA:** Adeclin Assessoria Administrativa e Clínica LTDA

**CONTRATO Nº:** 71/2024

**OBJETO:** Prestação de serviços na especialidade de exames de Raio-X, conforme Dispensa nº 36/2024 – Processo nº 43/2024.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Penápolis, 23 de maio de 2024.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:**

Nome: AGNALDO CESAR DUARTE

Cargo: SECRETÁRIO EXECUTIVO

CPF: 061.707.018-03

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:**

Nome: AGNALDO CESAR DUARTE  
Cargo: SECRETÁRIO EXECUTIVO  
CPF: 061.707.018-03

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE PELO CONTRATANTE:**

Nome: AGNALDO CESAR DUARTE  
Cargo: SECRETÁRIO EXECUTIVO  
CPF: 061.707.018-03

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELA CONTRATADA:**

Nome: DARLUCIO ALVES DE ARAÚJO  
Cargo: SÓCIO PROPRIETÁRIO

CPF: 130.086.988-75

DARLUCIO ALVES DE ARAUJO:13008698875  
Assinado de forma digital por DARLUCIO ALVES DE ARAUJO:13008698875  
Dados: 2024.05.23 12:33:31-03'00'

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: AGNALDO CESAR DUARTE  
Cargo: SECRETÁRIO EXECUTIVO  
CPF: 061.707.018-03

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR DO CONTRATO:**

Nome: AGNALDO CESAR DUARTE  
Cargo: SECRETÁRIO EXECUTIVO  
CPF: 061.707.018-03

Assinatura: \_\_\_\_\_

**FISCAL DO CONTRATO**

Nome: ROSANGELA APARECIDA ORTIZ LOPES  
Cargo: DIRETORA TÉCNICA DE ENFERMAGEM DO CIMPE  
CPF: 277.587.868-71

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL PELA DISPENSA**

Nome: RENAN ANDREOLI GIL  
Cargo: CHEFE DO SETOR DE LICITAÇÕES  
CPF: 350.287.248-14

Assinatura: \_\_\_\_\_